

Parecer n.º 36/PP/2016-P

Conclusões:

- 1. O direito de retenção obedece aos requisitos previstos no número 3 do artigo 101.º do EOA e alínea c) do número 1 do artigo 755.º do Código Civil.**
- 2. A não verificação de um desses requisitos necessariamente implica que a Requerente não poderá exercer o direito de retenção sobre os documentos da Cliente.**

Exposição dos Factos

A Sra. Dra. (...), Advogada, titular da cédula profissional n.º (...), dirigiu-se inicialmente ao Conselho de Deontologia e depois a este Conselho Regional solicitando a emissão de parecer.

Para tanto alega o seguinte:

- Deixou de patrocinar, por sua própria vontade, uma Cliente;
- Prestou tal informação à Cliente e solicitou que a mesma indicasse os elementos de identificação do novo mandatário para que pudesse remeter os respectivos substabelecimentos;
- Procedeu à elaboração e envio das notas de despesas e honorários devidamente discriminadas;
- a Cliente recusa-se a pagar as notas de despesas e honorários;
- entretanto, a Cliente já se deslocou ao seu escritório para proceder ao levantamento de todos os documentos referentes aos processos que se encontram com honorários em dívida.
- a Requerente terá recusado a entrega dos documentos.

Termina a solicitar parecer *"sobre a possibilidade de retenção de documentos por falta de pagamento de honorários"*.

Tratando-se inegavelmente de questão de carácter profissional, tem este Conselho Regional competência para emitir parecer [(alínea f) do n.º 1 do art. 54º do Estatuto da Ordem dos Advogados (EOA)].

Vejamos,

A questão levantada prende-se com o direito de retenção, matéria que se encontra regulada no n.º 3 do artigo 101.º do EOA e, em termos gerais, nos artigos 754.º e seguintes do Código Civil.

Sobre o direito de retenção o Conselho Regional já teve oportunidade de se pronunciar por diversas vezes, sendo abundante a jurisprudência produzida.

Ora, o número 3 do artigo 101.º do EOA preceitua que:

O advogado, apresentada a nota de honorários e despesas, goza do direito de retenção sobre os valores, objectos ou documentos referidos no número anterior, para garantia do pagamento dos honorários e reembolso das despesas que lhe sejam devidos pelo cliente, a menos que os valores, objectos ou documentos em causa sejam necessários para prova do direito do cliente ou que a sua retenção cause a este prejuízos irreparáveis.

Por sua vez, a alínea c) do número 1 do artigo 755.º do Código Civil dispõe que goza ainda do direito de retenção o:

O mandatário, sobre as coisas que lhe tiverem sido entregues para execução do mandato, pelo crédito resultante da sua actividade.

Do exposto resulta que o direito de retenção pode ser exercido legitimamente pelo advogado nas seguintes situações:

- a) Após a apresentação da nota de honorários e despesas;
- b) Se incidir sobre valores, objectos e documentos do Cliente;
- c) Se os valores, objectos ou documentos não forem necessários para prova do direito do Cliente;
- d) Se a sua retenção não causar prejuízos irreparáveis ao Cliente.

Da exposição apresentada resulta que a Requerente apresentou à Cliente a nota de despesas e honorários. Encontra-se, por isso, verificado tal requisito.

Igualmente verificado se encontra o requisito segundo o qual a retenção apenas poderá incidir sobre os documentos, e não outros, da Cliente.

Contudo, da informação fornecida, desconhece-se que tipo de documentos estará a Requerente a reter. Ou seja, desconhece-se se os documentos em causa são, ou não, necessários para prova do direito da Cliente e, em qualquer caso, se a sua retenção causa prejuízos irreparáveis àquela. O que, em boa medida, implicaria uma análise casuística, considerando, em especial, a circunstância de a Cliente ainda manter diversas acções em Tribunal. Na certeza, porém, de que se os documentos forem necessários para prova do direito da Cliente ou se a retenção lhe ocasionar graves prejuízos não poderá a Requerente retê-los.

Em conclusão:

1. O direito de retenção obedece aos requisitos previstos no número 3 do artigo 101.º do EOA e alínea c) do número 1 do artigo 755.º do Código Civil.

2. A não verificação de um desses requisitos necessariamente implica que a Requerente não poderá exercer o direito de retenção sobre os documentos da Cliente.

Este, s.m.o. o m/ Parecer

Porto, 26 de Outubro de 2016

O Relator,

(João Martins Costa)